

(X) Projeto de Lei 042/14

Protocolo nº: 8616
Em: 18/09/2014 - 14:59:16

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: (X) Projeto de Lei

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

EMENTA: Declara Utilidade Pública a Associação de Corredores de Rua de Carazinho.

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública Municipal de Carazinho, nos termos da Lei Municipal de nº 4095/90 e 6449/06 a Associação de Corredores de Rua de Carazinho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

(X) Projeto de Lei

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

EMENTA: Declara Utilidade Pública a Associação de Corredores de Rua de Carazinho.

Art. 1º - É declarada de Utilidade Publica Municipal de Carazinho, nos termos da Lei Municipal de nº 4095/90 e 6449/06 a Associação de Corredores de Rua de Carazinho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Antônio Libório Bervian, em 18/09/2014.

Estevão De Loreno - PP

Espaço reservado a Diretoria de Expediente

Nº: _____ Hora: _____



correr

v. i.

Andar depressa.-Ser transportado com velocidade.Ir rapidamente.
Apressar-se.Escoar-se, passar. o tempo corre.Prolongar-se.

As corridas são, em certo sentido, as formas de expressão atlética mais pura que o homem já desenvolveu. Embora exista algo de estratégia e uma técnica implícita, a corrida é uma prática que envolve basicamente o bom condicionamento físico do atleta.

Esta logo contempla um olhar sobre corredores de Carazinho, que juntos buscam desenvolver a saúde total, mente e corpo, *Correcar*, é proposta de alternativa de vida melhor.

A handwritten signature in black ink, which appears to read 'Ilse Ana Piva Paim'. The signature is fluid and cursive, with a long, sweeping line extending upwards and to the right.

Ilse Ana Piva Paim

Artista plástica e mestre em educação

Civil de Pessoa

ASSOCIAÇÃO DE CORREDORES DE RUA DE CARAZINHO - CORRECAR

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Artigo 1º - ASSOCIAÇÃO DE CORREDORES DE RUA DE CARAZINHO, neste Estatuto tratada por CORRECAR, é uma associação sem fim econômico, de direito privado, de caráter esportivo, educacional, cultural, social e de saúde, com autonomia administrativa e financeira, que buscará seu reconhecimento como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, fundada em 25 de Setembro de 2012, pelas pessoas presentes à assembléia de fundação.

Parágrafo 1º - A CORRECAR não tem finalidade política ou religiosa.

Artigo 2º - A CORRECAR tem sede e foro na cidade de Carazinho, Rio Grande do Sul, à Rua Alexandre da Mota, 1183, Centro, CEP 99500-000.

Artigo 3º - O prazo de duração da CORRECAR é por tempo indeterminado.

Artigo 4º - Os objetivos da CORRECAR consistem em:

- 4.1 - Propiciar aos associados práticas esportivas de corrida de rua, atividades culturais, educacionais e de hábitos saudáveis usando-as como ferramentas para o desenvolvimento do ser humano e a promoção da cidadania;
- 4.2 - Organizar programas para a prática de corrida de rua entre crianças e adolescentes, principalmente as em situação de risco e vulnerabilidade social, visando a inclusão social, o aumento da auto-estima, do companheirismo e da disciplina, a prevenção ao uso de drogas, e, também, a descoberta e aprimoramento de potencialidades esportivas entre os participantes;
- 4.3 - Organizar eventos relacionados à corrida de rua no município de Carazinho e na região;
- 4.4 - Oportunizar a integração dos associados e suas famílias como participantes no processo para o alcance dos objetivos como um todo;
- 4.5 - Constituir parcerias com profissionais da área esportiva, bem como de outras áreas, para atender as necessidades de consecução dos objetivos;
- 4.6 - Desenvolver a formação de parcerias e a busca de recursos com entidades públicas e privadas, através da elaboração de projetos;
- 4.7 - Constituir parcerias com o setor governamental em projetos e programas sociais voltados à criança e ao adolescente.

Artigo 5º - A área de atuação da CORRECAR tem como prioridade o município de Carazinho e sua região.

Nelson Antonio Walber
OAB/RS 59.088

FLS. 02

Artigo 6º - Para o alcance dos seus objetivos, a CORRECAR poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - O quadro de associados da CORRECAR tem a seguinte classificação:

7.1 - Associado fundador: pessoa física presente na assembléia de fundação ou que venha à associar-se no prazo máximo de 30 dias corridos após esta;

7.2 - Associado efetivo: pessoa física ou jurídica que participe das praticas esportivas o qual será convidado a compor a associação com o referendo do conselho de administração;

7.3 - Associado benemérito: Pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevante serviços à CORRECAR quer seja por atividade de voluntariado, quer por contribuições ou doações, estando isento de pagamentos de mensalidades, conforme indicação da diretoria e aprovação do conselho de administração.

CAPÍTULO III - ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Artigo 8º - Para admissão do associado, será preenchida uma ficha cadastral, submetida à análise da Diretoria e do Conselho Deliberativo;

Artigo 9º - No caso do associado infringir o presente estatuto ou exercer atividades que comprometam a ética, moral ou o aspecto financeiro da CORRECAR, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

9.1 - Advertência por escrito;

9.2 - Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

9.3 - Exclusão do quadro de associados.

Artigo 10º - A advertência, por escrito, será elaborada pelo conselho deliberativo, com aviso de recebimento, informando o motivo.


Artigo 11º - Ocorrendo repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e oitenta (180) dias corridos, pelo conselho deliberativo, com exposição dos motivos.

Artigo 12º - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho deliberativo a pautar junto à assembléia geral extraordinária, a sugestão de sua exclusão.

Artigo 13º - Nos casos de suspensão do associado ou quando do encaminhamento para sua exclusão, o mesmo terá direito a ampla defesa na assembléia geral.




Nelson Antônio Walber
OAB/RS 59.088



REG. Civil de Pessoas Jurídicas

Artigo 14º - O associado excluído, poderá retornar ao quadro de associados, após três (3) anos de afastamento, mediante requerimento do mesmo.

Artigo 15º - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo através de comunicação escrita à secretaria do CORRECAR.

Parágrafo único: O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente, poderá solicitar seu retorno ao quadro associativo, sem prévia aprovação do conselho deliberativo.

CAPITULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 16º - São direitos do associado:

- 16.1 - Frequentar a sede e participar dos programas e eventos do CORRECAR;
- 16.2 - Participar e votar nas assembleias gerais, desde que em situação de regularidade perante a entidade;
- 16.3 - Manifestar-se sobre os atos, decisões e atividades do CORRECAR;
- 16.4 - Candidatar-se aos cargos de diretoria quando da realização de eleições;

Parágrafo único: o associado efetivo poderá candidatar-se após um ano de participação, sem faltas ou sanções administrativas.

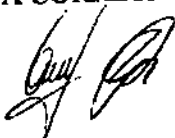
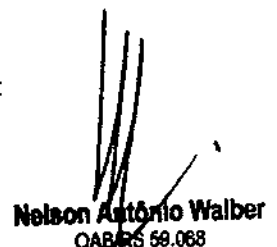
Artigo 17º - São deveres do associado:

- 17.1 - acatar as decisões da assembleia geral;
- 17.2 - atender os objetivos da CORRECAR;
- 17.3 - zelar pelo nome da CORRECAR;
- 17.4 - participar das atividades da CORRECAR;
- 17.5 - contribuir na apresentação de propostas para desenvolvimento dos objetivos da CORRECAR;
- 17.6 - Contribuir com mensalidades para entidade, fixadas pela assembleia geral.

Parágrafo único: os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

CAPITULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18º - A CORRECAR é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

Nelson Antonio Walber
OAB/RS 59.068

[Handwritten signature]
Civil de Pessoas, Ltda.

18.1 - Assembléia geral;

18.2 - Conselho Deliberativo;

18.3 - Conselho Fiscal;

18.4 - Diretoria.

Artigo 19º - As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 20º - O Conselho Deliberativo é constituído de 03(três) membros efetivos, eleitos entre os associados fundadores, efetivos com no mínimo um ano de participação, e beneméritos, com mandato de 02(dois) anos, e com direito a reeleição.

Artigo 21º - O Conselho Fiscal é composto de no mínimo 03(três) membros titulares e 03(três) suplentes, eleitos entre os associados fundadores, efetivos com no mínimos um ano de participação, e beneméritos, com mandato de 02(dois) anos, coincidentes com o mandato do Conselho Deliberativo, e com direito à reeleição.

Artigo 22º - A Diretoria, eleita em Assembléia Geral Ordinária, por voto direto dos associados presentes, será assim constituída:

22.1 - presidente;

22.2 - vice-presidente;

22.3 - secretário;

22.4 - tesoureiro.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, com direito à reeleição.

CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 23º - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá semestralmente.

Artigo 24º - Compete a assembléia geral ordinária:

24.1 - eleger membros do conselho deliberativo, conselho fiscal e a diretoria;

24.2 - aprovar planos de trabalho;

24.3 - aprovar as demonstrações financeiras e contábeis, e o relatório de atividades.

Artigo 25º - A assembléia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse da CORRECAR.

Artigo 26º - Compete a assembléia extraordinária:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Nelson Antônio Walber
OAB/RS 59.068

[Handwritten signature]
Civil de Pessoas Jur.

26.1 - discutir assuntos referentes à alienação de bens e patrimônios;

26.2 - dissolução da entidade;

26.3 - alterar ou reformar o presente estatuto;

26.4 - exclusão de associados;

26.5 - demais assuntos de relevância, previstos na legislação vigente.

Artigo 27º - A convocação das assembleias gerais poderá ser realizada por uma das seguintes formas:

27.1 - por publicação de edital na imprensa local, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos da data da assembleia geral;

27.2 - por meio de convocação com protocolo de cada associado, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos da data da assembleia geral;

Artigo 28º - As deliberações da assembleia geral poderão ser da seguinte forma:

28.1 - em primeira convocação, com mínimo de metade dos associados em pleno gozo de seus direitos;

28.2 - em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo primeiro: as deliberações serão em votação aberta e a decisão por maioria simples (50% + 1) dos votos dos associados presentes em pleno gozo dos seus direitos, salvo nos casos específicos previstos neste estatuto.

Parágrafo segundo: para fins de alteração ou reforma do presente estatuto, é necessário quorum mínimo privilegiado de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

Parágrafo terceiro: nas assembleias gerais em que ocorram eleições, o voto será secreto salvo se houver inscrição de chapa única.

Parágrafo quarto: por decisão irrecorrível da assembleia geral, em casos específicos, poderá a votação de determinados temas e assuntos ocorrer através do voto secreto.

Parágrafo quinto: a participação e votação nas assembleias gerais está vinculada à regularidade do associado junto a entidade.

Artigo 29º - No edital de convocação das assembleias gerais deverão constar:

29.1 - data da assembleia;

29.2 - horário da assembleia;

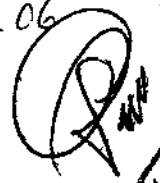
29.3 - local com endereço completo;

29.4 - pauta da assembleia;

Artigo 30º - As assembleias gerais poderão ser convocadas pela:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Nelson Antônio Walber
OAB/RS 59.088

FLS. 06

O Civil de Pessoas Jur.

- 30.1 – diretoria;
- 30.2 – conselho deliberativo;
- 30.3 – conselho fiscal;
- 30.4 – por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

CAPITULO VII – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 31º - Os membros do Conselho Deliberativo são eleitos entre os associados fundadores, efetivos com no mínimo 01(um) ano de participação, e beneméritos, em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 02(dois) anos, coincidentes com o mandato do Conselho Fiscal e da Diretoria, com direito a reeleição.

Artigo 32º - Compete ao Conselho Deliberativo:

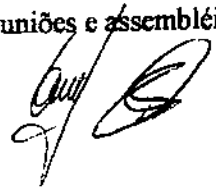
- 32.1 – Convocar assembléias gerais;
- 32.2 – Elaborar, modificar e/ou reformar o regimento interno;
- 32.3 – deliberar, após parecer do Conselho Fiscal, sobre aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, ou qualquer outro patrimônio da entidade;
- 32.4 – referendar os atos da Diretoria previstos neste Estatuto;
- 32.5 – estabelecer, juntamente com a Diretoria, as políticas institucionais da entidade;
- 32.6 – requisitar parecer ao Conselho Fiscal acerca de qualquer matéria de interesse da entidade;
- 32.7 – manifestar-se sobre a conduta dos associados, quando consultada pela Diretoria.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33º - O Conselho Fiscal é composto de no mínimo 03(três) membros titulares e 03(três) suplentes, eleitos entre os associados fundadores, efetivos com no mínimo 01(um) ano de participação e beneméritos, com mandato de 02 (dois) anos, coincidentes com o mandato do conselho de administração e da diretoria, com direito à reeleição.

Artigo 34º - Aos titulares do conselho fiscal compete:

- 34.1 – Fiscalizar e emitir pareceres sobre os balancetes e demonstrações contábeis;
- 34.2 – Manifestar parecer sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- 34.3 – Convocar reuniões e assembléias gerais;




Nelson Antônio Walber
OAB/RS 59.088

34.4 - Manifestar-se sobre conduta dos associados quando consultados pelo conselho deliberativo ou diretoria;

34.5 - Opinar sobre os relatórios financeiros e contábeis, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Artigo 35º - Aos suplentes do conselho fiscal compete substituir os titulares nas faltas e impedimentos.

CAPITULO IX - DA DIRETORIA

Artigo 36º - A diretoria da CORRECAR será composta de:

36.1 - Presidente;

36.2 - Vice-presidente;

36.3 - Secretário;

36.4 - Tesoureiro.

Parágrafo primeiro: no caso de eventual vacância de um ou mais cargos da diretoria, o mesmo poderá ser substituído por qualquer um dos demais membros da mesma, ou então de um associado indicado pelo presidente e aprovado pelo conselho deliberativo.

Parágrafo segundo: No caso de vacância do cargo de presidente da diretoria, e na impossibilidade de assumir o vice-presidente, assume interinamente a presidência da diretoria o presidente do conselho deliberativo, até a conclusão do mandato em andamento.

Artigo 37º - A diretoria realizará reuniões trimestrais, ou sempre que necessário, por convocação do seu presidente.

Artigo 38º - Compete ao presidente da entidade:

38.1 - Representar a CORRECAR ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

38.2 - Estabelecer, conjuntamente com o conselho deliberativo, as políticas institucionais da entidade;

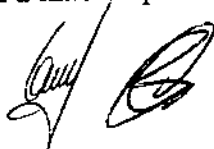
38.3 - Convocar e presidir as reuniões deste órgão;

38.4 - Pedir parecer e solicitar a convocação do conselho fiscal;

38.5 - Convocar a assembléia geral ordinária ou extraordinária na forma deste estatuto;

38.6 - Assinar as atas das reuniões em conjunto com o secretário;

38.7 - Representar a entidade perante estabelecimentos bancários, de crédito, em conjunto com o tesoureiro;



38.8 - Emitir ou endossar, junto com o tesoureiro, títulos de crédito, cheques ou ordens de pagamento;

38.9 - Admitir e demitir funcionários e estagiários;

38.10 - Promunciar-se pela entidade, representando sempre a vontade expressa da maioria dos associados, e em consonância com os objetivos da entidade;

38.11 - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e as suas próprias.

Artigo 39º - Compete ao Vice-Presidente:

39.1 - Assessorar o Presidente e representá-lo em suas ausências ou impedimentos, dotado de todas as competências previstas no artigo 38;

39.2 - Auxiliar o Presidente na consecução dos objetivos da entidade;

39.3 - Assumir a função de Presidente sempre que ausente ou impedido o Presidente.

Artigo 40º - Compete ao Tesoureiro:

40.1 - Controlar a área financeira da entidade, efetuando os pagamentos autorizados pela Diretoria e seu Presidente;

40.2 - Dirigir os trabalhos da Tesouraria, assinar sempre em conjunto com o Presidente, cheques, títulos de crédito e ordem de pagamento, providenciando também sempre que necessário o endosso de cheques, títulos de crédito e ordens de pagamento;

40.3 - Representar a entidade, juntamente com seu Presidente, perante estabelecimentos bancários, comerciais e de serviços;

40.4 - Apresentar semestralmente à entidade ou ao Conselho Deliberativo, o balanço patrimonial financeiro e a demonstração de resultado, e uma vez por ano na Assembléia Geral aos demais associados;

40.5 - Prestar a qualquer momento, à Diretoria, ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal ou à Assembléia Geral, contas do recebimento, pagamentos efetuados, bem como informar os saldos bancários e de caixa existentes.

Artigo 41 - Compete ao Secretário:


41.1 - Dirigir e supervisionar os trabalhos administrativos de secretaria da entidade, assinando só ou conjuntamente com o Presidente, as correspondências, e mantendo os arquivos de documentos em ordem e à disposição de qualquer interessado;

41.2 - Lavrar as atas de reuniões da Diretoria;

41.3 - Apresentar nas Assembléias Gerais, relatório de atividades da entidade.

CAPITULO X - DO PROCESSO ELETIVO

Nelson Antônio Walber
OAB/RN 59.088

FLS. 09

Estado Civil do Pessoaas Ju...

Artigo 42 - A eleição ocorrerá em Assembléia Geral Ordinária da seguinte forma:

- 42.1 - Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da Assembléia de eleição, que não sejam candidatos;
- 42.2 - Um dos membros será o Presidente da mesa e outro o Secretário;
- 42.3 - A votação será secreta, aberta para todos os associados em pleno gozo de seus direitos;
- 42.4 - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do Presidente;
- 42.5 - encerrada a votação, será imediatamente realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- 42.6 - após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Artigo 43 - As chapas candidatas, deverão inscrever sua chapa completa, com respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocolada junto ao secretário da entidade, com antecedência mínima de 03(três) dias corridos da Assembléia de eleição.

Parágrafo único - É vedada aos associados, a participação em duas ou mais chapas distintas, em qualquer cargo ou função.

Artigo 44 - Para impugnação da chapa, a mesma deverá ser realizada por escrito, até 02(dois) dias corridos após a Assembléia e deverá ser protocolada junto ao Secretário.

Artigo 45 - A solicitação de impugnação será analisada pelo Conselho Fiscal em vigor antes da data da eleição ou por comissão especialmente constituída para tal finalidade.


Parágrafo único: O Conselho Fiscal ou a Comissão terá o prazo máximo de 3(três) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação de impugnação.

Artigo 46 - Deferida a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembléia de eleição, que deverá ser convocada pelo Conselho Deliberativo no máximo em 30(trinta) dias corridos após a apresentação do parecer;

Artigo 47 - A posse e o mandato efetivo da chapa eleita, iniciará sempre no dia _____ independente de posse festiva a ser marcada em outra data.

Artigo 48 - Os membros da chapa eleita, deverão apresentar até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos:

- 48.1 - RG - identidade;
- 48.2 - CPF;
- 48.3 - comprovante de residência.

 CAPITULO XI - DA RECEITA E PATRIMONIO


Nelson Antonio Walber
OAB/RS 59.088

FLS. 10


CIVIL DO PESSOAS JUR.

Artigo 49 – Constituem receita da CORRECAR:

- 49.1 – contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas;
- 49.2 – mensalidades dos associados;
- 49.3 – auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- 49.4 – juros bancários e outras receitas financeiras;
- 49.5 – captação de renúncia e incentivo fiscal;
- 49.6 – resultado de bilheteria de eventos;
- 49.7 – patrocínios;
- 49.8 – resultados de concursos e sorteios;
- 49.9 – outras receitas congêneres.

Artigo 50 – Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da CORRECAR.

Artigo 51 – O patrimônio da CORRECAR, será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus, além de bens móveis tangíveis e intangíveis.

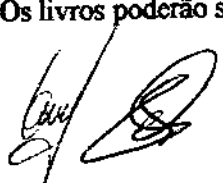
Artigo 52 – A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a gravar ônus sobre patrimônio da CORRECAR, dependerá de aprovação do Conselho Deliberativo, mediante parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XII – DOS LIVROS

Artigo 53 – A CORRECAR manterá os seguintes livros:

- 53.1 – livro de presença das assembléias e reuniões;
- 53.2 – livro de atas das assembléias e reuniões;
- 53.3 – livros fiscais e contábeis;
- 53.4 – demais livros exigidos pelas legislações pertinentes.

Artigo 54 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.




Nelson Antônio Walber
OAB/RS 59.068

Artigo 55 – Os livros de presença e livro de atas estarão sob a guarda do secretário da entidade, e os livros fiscais e contábeis, sob a guarda do tesoureiro da entidade.

Parágrafo único – Os livros estarão disponibilizados aos associados para consulta, análise e verificação.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 56 – A entidade deverá observar obrigatoriamente em sua gestão:

56.1 – Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

56.2 – Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

Artigo 57 – Na hipótese de a entidade pessoa jurídica vir a ter o reconhecimento de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, previsto na Lei 9.790/99, e posterior perda da respectiva qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 58 – Os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria, exercerão suas funções na entidade, sem remuneração.

Artigo 59 – As normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, seguirão, no mínimo:

59.1 – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;

59.2 – a publicação por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;

59.3 – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade, após o reconhecimento como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

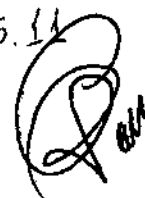
Parágrafo único: É permitida a participação de servidores públicos na composição dos conselhos da entidade, com reconhecimento de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.


Artigo 60 – Os associados não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 61 – O exercício financeiro da CORRECAR coincidirá com o ano civil.




Nelson Antonio Walber
OABRS 59.088

FLS. 11

Sociedade Civil de Pessoas Jurídicas

FLS. 120

Sociedade de Pessoas J. r.

Artigo 62 – Para extinção da CORRECAR, o processo consiste em:

62.1 – Convocação de Assembléia Geral Extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de 30(trinta) dias corridos, pela imprensa local, através de edital;

62.2 – a deliberação será com no mínimo 2/3(dois terços) dos associados em regularidade com a entidade;

62.3 sendo decidida a extinção da entidade, o patrimônio líquido e os bens, satisfeitas as obrigações, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta, e localizada no mesmo município da sede.

Artigo 63 – No caso de constatação de problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da entidade, o Conselho Deliberativo poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formada pelos associados, com o mínimo de 5(cinco) membros, para análise da situação e fornecimento de pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de 20(vinte) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 64 – Dentro das atividades da CORRECAR, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 65 – Dentro das atividades da CORRECAR, fica expressamente proibida a manifestação político-partidária.

Artigo 66 – A CORRECAR aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.


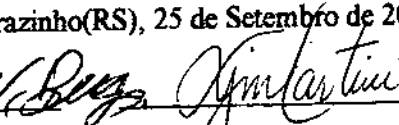
Artigo 67 – A sessão de uma assembléia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que tenha a aprovação dos presentes.

Artigo 68 – Quando da vacância nos cargos do Conselho Deliberativo ou Fiscal, poderá ser complementada a nomeação pela Diretoria, com aprovação do Conselho Deliberativo, devendo essa decisão ser homologada na Assembléia Geral subsequente.

Artigo 69 – O Conselho Deliberativo poderá se necessário, elaborar, alterar ou reformar o Regimento Interno da CORRECAR para regulamentar o funcionamento da entidade, observado o disposto neste Estatuto, podendo regular questões não previstas neste instrumento, desde que não firam os princípios e diretrizes gerais aqui estabelecidas.

Parágrafo único: o Regimento Interno será aprovado em ata de reunião do Conselho Deliberativo, com posterior referendo da Assembléia Geral.

Artigo 70 – O presente Estatuto entra em vigor nesta data, devendo proceder aos trâmites legais e demais providencias cabíveis.

Carazinho(RS), 25 de Setembro de 2012.



Carlos Natal Vieira Bugs-Presidente Adroaldo José Martini-Secretário

Visto:

Nelson A. Walber

OAB RS 59088

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo nº 34.945, Livro A - 8, Fls. 142

Registro nº 1.976, Fls. 4 a 11, Livro A - 30

Carazinho/RS, 28 de Setembro de 20 12

Emol., R\$ 6.216,00 *[Handwritten Signature]*

0111.03.100003.00385

0111.04.070003.00740



[Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]